



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm.<sup>a</sup> Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

Sua referência  
e-mail

Sua comunicação  
2018-12-18

Nossa referência  
SAI-GAPS/2019/22

PONTA DELGADA  
2019-01-11

**ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 171/XIII (GOV) - LEI DE BASES DA SAÚDE**

*Ex<sup>ma</sup> Senhora*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção da Proposta supra referenciada à qual o Governo dos Açores entende sublinhar a necessidade de salvaguardar, de forma mais efetiva, as competências políticas, legislativas e regulamentares das regiões autónomas (nomeadamente conforme os artigos 227.º n.º 1 alíneas a) e c) e artigo 228.º da Constituição, conjugados com o artigo 59.º do Estatuto Político-Administrativo da Região), bem como, a necessidade de concretização formal, no âmbito da Lei de Bases, do princípio da reciprocidade entre o Serviços Regionais de Saúde e o Serviço Nacional de Saúde, quanto à gratuitidade da prestação de cuidados de saúde, no espírito do caminho político que foi trilhado com a aprovação da Lei n.º 20/2016 de 15 de julho.

Assim, propõe-se a seguinte redação para a Base 6 da Proposta:

***1. O desenvolvimento legislativo da presente lei, a organização e funcionamento dos sistemas regionais de saúde, bem como a definição e execução da respetiva política de saúde, cabe aos órgãos do governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.***

***2. A articulação entre os Serviços Regionais de Saúde e o Serviço Nacional de Saúde rege-se pelo princípio da reciprocidade quanto à gratuitidade da prestação de cuidados de saúde.***



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

Com os melhores cumprimentos.

*Luísa Schanderl*

A CHEFE DO GABINETE

*Luísa Schanderl*

LUÍSA SCHANDERL